

JUIZADOS ESPECIAIS COMO INSTRUMENTO DIFERENCIADO DE ACESSO À JUSTIÇA

13/6/2019

“O meu corpo e o meu coração poderão fraquejar, mas Deus é a força do meu coração e a minha herança para sempre.” (Salmos 73:26)

Saudações.

É com grande satisfação que participo deste **45º Fórum Nacional de Juizados Especiais Cíveis – FONAJE**, oportunidade na qual serão examinados vários aspectos práticos do papel dos Juizados Especiais como instrumento de solução de conflitos. Destaco os seguintes pontos: os juízos, a conciliação e a negociação *on-line*; a inteligência artificial; a justiça itinerante, entre outros assuntos de igual importância que serão debatidos.

Analisando a programação do evento, verifico que, seja pela relevância dos temas, seja pela qualificação dos painelistas, fica claro que a intenção deste Fórum é contribuir para que o Poder Judiciário possa cada vez mais se consolidar no papel de garantidores dos direitos fundamentais, que lhes foi confiado pela Constituição Federal.

Por isso, eu digo que: a Constituição de 1988 traz, em seu corpo, inúmeras promessas que vão do acesso universal à saúde, à felicidade, passando pela segurança, equilíbrio nas relações sociais e comerciais. Elas podem ser sintetizadas no termo cidadania material.

Junto com as promessas, o Constituinte criou ferramentas de acesso aos sonhos que brandiu, mas, passados 30 (trinta) anos, muitas

ficaram no campo dos conceitos, sem materialização prática para a maioria da população.

Dentre essas ferramentas, o legislador constituinte, talvez sem perceber o alcance da revolução que se seguiria, estabeleceu poderoso instrumento para concretude da cidadania e do acesso à justiça; refiro-me ao art. 98 da Constituição Federal:

“A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau”.

A criação dos Juizados Especiais representou uma verdadeira revolução no sistema jurisdicional brasileiro, liberando-o das amarras formais e conservadoras do processo tradicional.

A Lei n. 9.099/1995 foi a precursora do movimento de incentivo à conciliação e mediação, que hoje é importante instrumento em todas as esferas do Direito e essencial à conclusão pacífica dos conflitos.

Os juizados, como proposta de solução de conflitos através de um procedimento sumariíssimo, oral, simples, informal, econômico, célere e sincrético, que busca, principalmente, a composição entre as partes, abriu as portas para o efetivo exercício da cidadania.

O que a Constituição apregoa, de maneira inovadora, e a Lei 9.099/1995 materializa, é a possibilidade de intervenção efetiva na vida cotidiana, através de instrumento de baixo custo e eficiência comprovada.

Daí a importância de se preservar a integridade desse sistema sempre alinhado com as novas tecnologias.

A importância do Fórum Nacional de Juizados Especiais Cíveis, o conhecido **FONAJE**, que se firmou, ao longo dos últimos 20 anos, como um dos maiores intérpretes da Lei 9.099/1995 e, posteriormente, da Lei 12.153/2009, é inegável.

Objetivando a aplicação uniforme dessas leis em todo o território nacional, o **FONAJE** já editou vários enunciados, resultantes de ampla e democrática discussão e deliberação dos seus membros, os quais foram aprovados por assembleias gerais, compostas por magistrados representantes dos estados da federação.

Os enunciados editados pelo **FONAJE** aperfeiçoaram o texto legal, superaram controvérsias e indicam a solução mais eficiente para as questões do dia a dia. O êxito que alcançaram propiciou o surgimento de uma jurisprudência razoavelmente estável, íntegra e coerente no sistema dos juizados especiais. Algo que apenas em 2015 o legislador previu para o processo comum (art. 926 do CPC/2015).

Por isso, para qualquer operador do direito, não é desconhecida a influência que os enunciados do **FONAJE** exercem. Essa influência se verifica em todos os ramos e em todos os níveis, sendo responsável por inegáveis avanços na aplicação das leis.

Como se vê, o **FONAJE** cumpre o objetivo de aperfeiçoar os juizados especiais pela uniformização de métodos de trabalho e pela edição de enunciados, conforme previsto no seu Regimento Interno.

Contudo, mais do que contemplar o que já foi feito, deve-se olhar adiante, combatendo o retrocesso; atento às novas tecnologias e à necessária capilarização do sistema através da efetiva implementação da justiça itinerante.

É notória (e constitui tema inesgotável para os meios de comunicação) a atual crise enfrentada pelo setor público, da qual uma das facetas pode ser sintetizada na crescente insatisfação pela forma através da qual se desenvolvem as políticas sociais e a prestação dos serviços. Advém daí uma polarização que se aprofunda na mesma medida em que se desenvolve a consciência popular e a prática da cidadania.

O Judiciário brasileiro tem atualmente mais de 80 (oitenta) milhões de processos em tramitação. Ao mesmo tempo, há limitações de orçamento e quadro de pessoal. Isso cria um paradoxo: a mesma sociedade que entra cada vez mais em litígio cobra de modo mais intensificado eficiência do Judiciário.

A realidade forense atual impõe, portanto, a adoção de medidas eficientes, com o objetivo de racionalizar a prestação jurisdicional, sendo indispensável para tanto o aperfeiçoamento dos sistemas eletrônicos processuais.

Assim, podemos afirmar que uma forma de resolver a equação acima apontada é com a utilização da **tecnologia**. A transformação já foi iniciada na Justiça com a implantação do processo digital. Ele possibilitou um expressivo aumento de produtividade e economia de gastos. Os processos em papel fazem parte do passado. Aproximadamente 73% (setenta e três por cento) de todos os casos novos na Justiça de primeiro grau do país tramitam de modo eletrônico nos tribunais.

Desse modo, mostra-se necessário pensar numa inovação capaz de reduzir significativamente o tempo “gasto” para realização de atos processuais, especialmente aqueles praticados pelos magistrados. É aqui que entra a Inteligência Artificial. Agora é o momento de ingressar nessa transformação digital, com o uso da **Inteligência Artificial** no Judiciário (*Judiciário 4.0*). O momento é mais que propício à *inovação*. A Justiça brasileira precisa dar um novo salto, uma nova onda de transformação.

A velocidade da transformação social e tecnológica tem influenciado o Judiciário e, não por outro motivo, este também vem evoluindo na necessária **transformação digital**.

Os Sistemas de Justiça em todo o mundo estão atualizando os seus sistemas de informática, legados e fluxos de trabalho baseados em papel, incorporando tecnologias digitais. O Sistema de Justiça do futuro sinaliza maior eficiência, transparência, e com menor custo.

O momento agora é de pensar nas novas tecnologias e como elas podem auxiliar o Judiciário na sua missão: prestação jurisdicional eficaz, em tempo razoável e acessível a todos. Temos que avançar nessa transformação digital com o uso da Inteligência Artificial no Judiciário.

Nesse passo, a capacidade de utilizar Inteligência Artificial para melhorar a tomada de decisões, reinventar modelos e ecossistemas de negócio, além de melhorar a experiência do consumidor, é um dos principais desafios. Por isso, parabênzo a diretoria do **FONAJE** por trazer essa tão importante discussão a necessária reflexão.

Como já dissemos, outro desafio, não menos importante, é a efetiva implementação e instalação da Justiça Itinerante.

O modelo de organização judiciária almejado pela Constituição Federal de 1988, que teve suas bases aperfeiçoadas pela Emenda Constitucional nº 45, em 8/12/2004, que introduziu na Lei Maior a chamada “Reforma do Judiciário”, tem como norteador principal o fortalecimento da cidadania no Brasil.

Uma Carta de princípios reitores e com propostas objetivas de organização e gerenciamento voltado para a efetividade das instituições públicas e dos mecanismos de poder, que tem fulcro nos valores de liberdade, igualdade, justiça e solidariedade para asseguração da dignidade da pessoa humana em um Estado Democrático de Direito, fazendo prevalecer a igualdade com respeito às diferenças, é o projeto preconizado pelos constituintes, e que o Poder Judiciário tem tentado incorporar de forma plena e consciente.

Construir um novo Poder Judiciário, no qual a cidadania encontre um “Direito que a respeite” e uma “Justiça que se cumpra”, em todas as suas diversas singularidades plurais, passa, inexoravelmente, pela ampliação do acesso ao Judiciário, primeiro degrau de uma longa caminhada até o alcance real da verdadeira Justiça, consoante a lição da eminente Desembargadora Cristina Tereza Gáulia, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Para tanto, a efetividade das políticas de asseguração do pleno respeito aos direitos fundamentais não pode ignorar a justiça itinerante, uma vez que a Justiça Itinerante pode ter muitas formas de atuação, já que as normas constitucionais são de caráter aberto, e assim cada Tribunal pode adequá-la às suas particulares necessidades.

Vários modelos de itinerância de sucesso já estão em funcionamento há muitos anos.

Cito, exemplificativamente, as pioneiras Justiças Itinerantes Fluviais do Amapá e de Rondônia, bem como os modelos das Justiças Itinerantes de Roraima e do Amazonas, eficientes no atendimento às comunidades indígenas, e a Itinerante do Rio de Janeiro, que tem levado a prestação jurisdicional às populações faveladas e aos internos e internas do sistema penitenciário.

Usando, portanto, barcos, ônibus adaptados ou equipamentos locais, como escolas, quadras esportivas ou mesmo malocas indígenas, as Justiças Itinerantes têm se mostrado como os braços mais longos do Poder Judiciário, revelando uma nova face do Sistema de Juizados Especiais.

A Justiça Itinerante incorporou a simplicidade e a informalidade do processo civil de resultados que hoje baliza o ordenamento processual em vigor, adotando a celeridade e a economia processual preconizada pelo art. 5º da CRFB/88.

Por tudo que foi dito, compete, portanto, ao Poder Judiciário, por meio da Justiça Itinerante, fortalecer o sistema de prestação jurisdicional, garantindo o acesso à adequada prestação jurisdicional, e assumindo seu papel essencial no processo de pacificação social, compartilhando tal múnus com os demais Poderes da República.

Assim, revela-se legítima a nossa preocupação em fazer cumprir o comando constitucional e institucionalizar a Justiça Itinerante mediante a criação de programas em todos os tribunais (estaduais, federais e trabalhistas) para que seja efetivamente funcional.

Por se revelar, altamente necessária a edição de uma normativa que disponha sobre a instalação e a implementação da Justiça Itinerante, é

que trago hoje ao conhecimento deste Fórum os termos da Recomendação cuja publicação determinarei na data de hoje:

Art. 1º Recomendar aos Tribunais Regionais Federais, aos Tribunais Regionais do Trabalho e aos Tribunais de Justiça dos Estados e do distrito Federal, que:

I – instalem e implementem concretamente a Justiça Itinerante, adequando-a às suas peculiaridades geográficas, populacionais e sociais, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta recomendação;

II – incluam em seus orçamentos anuais rubricas próprias que garantam disponibilidade financeira para os custos de manutenção dos recursos humanos, materiais e logísticos das diversas Justičas Itinerantes;

III – promovam ações integradas e de cooperação entre tribunais, estabelecendo convênios e parcerias necessárias com o Ministério Público e a Defensoria Pública, bem como com outros órgãos e instituições públicas e/ou privadas que ajudem a viabilizar o cumprimento integral desta recomendação.

Por fim, para concluir, podemos dizer que outrora o desafio era instalar os juizados especiais e fazê-los funcionarem. Hoje, o desafio é evitar a ordinarização de seu rito e a violação dos princípios previstos no art. 2º da Lei 9.099/1995.

O certo é que, uma vez que a Lei 9.099/1995 facilitou o acesso à Justiça, houve um significativo aumento do número das demandas ajuizadas, transformando o sistema dos Juizados no mais importante instrumento de exercício da cidadania e inclusão social.

A verdade é que, na maioria dos Estados da Federação, o número de processos distribuídos ao Sistema dos Juizados já ultrapassa em muito os distribuídos na justiça comum.

Nesse contexto, só a título de exemplo, segundo o Relatório Justiça em Números de 2018, foram distribuídos na justiça estadual 7 milhões de processos para as varas de competência comum e 4 milhões ao Sistema dos Juizados.

Por certo, não será possível gerenciar esse sistema sem organização, conhecimento (treinamento contínuo das pessoas envolvidas) e sem a adoção de métodos que imponham um conceito de controle de qualidade e padronização em todas as etapas da prestação do serviço jurisdicional.

Devemos buscar a eficiência na prestação dos serviços com o incentivo à conciliação, flexibilização procedimental e com a implementação de um sistema de processamento inteligente que torne mais segura, automatizada e ágil a atividade jurisdicional.

Devemos buscar, também, a implementação de um modelo de gestão que contextualize um fluxograma de trabalho, readequando procedimentos que adotem controle de qualidade total, sobretudo para que estejamos preparados para enfrentar os fatores internos e externos que venham a interferir de forma negativa no sistema.

As demandas de massa, como, por exemplo, conflitos individuais de natureza multitudinária, podem comprometer toda a estrutura dos juizados especiais cíveis, inviabilizando a prestação jurisdicional célere e qualificada.

Nesse sentido, vejo que é hora de avançar ainda mais, sempre com o olhar voltado para os mais humildes, os necessitados, os hipossuficientes. Desse modo, a justiça itinerante bem como o uso da

inteligência artificial se revelam como instrumentos fundamentais para a implementação dos objetivos da Corregedoria Nacional de Justiça, na medida em que potencializam o acesso à Justiça e o exercício da cidadania.

Vivemos tempos em que os jurisdicionados não são apenas usuários do Poder Judiciário, mas também os seus mais rigorosos fiscais, razão pela qual nós magistrados devemos prestar o melhor serviço possível de forma acessível, democrática e transparente.

O verdadeiro magistrado íntegro é aquele que impõe respeito em decorrência de suas boas condutas à frente dos seus jurisdicionados, seja nos atos de sua vida pública, seja naqueles afetos à sua vida privada, os quais, na prática, não se dissociam, tudo como forma de dignificar a função.

A sabedoria se revela não apenas pelo conhecimento das leis, mas, sobretudo, em entender as particularidades humanas, em perceber que, por trás das demandas, existem vidas, muitas vezes tristes e sofridas, e que o processo que está sendo julgado pode significar um alívio no sofrimento ou o aprofundamento das agruras pessoais.

O meu desiderato enquanto Corregedor Nacional de Justiça é zelar pela dignidade e engrandecimento do Poder Judiciário, pelo respeito às nossas instituições e pelo atendimento aos anseios da sociedade brasileira, e ora reitero o compromisso de sempre agir com a consciência de que o poder inerente aos cargos deve ser utilizado para fazer o bem, distribuir a justiça, contribuir para o engrandecimento dos seres humanos e para a promoção da cidadania e do acesso à justiça. Dessa forma, viabilizaremos melhorias na qualidade do serviço essencial que prestamos, aproximando cada vez mais o Judiciário da excelência que a população espera.

Temos que conviver com as pessoas com muito amor, diz o livro da sabedoria, Filipenses 2:2: “Completem a minha alegria, de modo que pensem a mesma coisa; tendes o mesmo amor”.

Finalizando estas breves palavras, congratulo-me com todos os que aqui estão presentes, seja como palestrantes, debatedores ou ouvintes, na certeza de que este 45º Fórum Nacional de Juizados Especiais Cíveis alcançará o pretendido sucesso, seja pelo brilhantismo dos palestrantes, seja pelo alto nível de comprometimento de todos os que participam do evento, contribuindo para a consolidação do nosso Estado de Direito, imprescindível para a Democracia e o exercício da cidadania.

Tenho fé na Justiça, no Sistema dos juizados e na magistratura brasileira.

Que Deus nos ilumine, abençoando sempre o Poder Judiciário do Brasil!

Poder Judiciário forte, cidadania respeitada!

Muito obrigado!